



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0055 SEBRAE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0055/2020**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Rio Branco, 611, Edifício Empreendedor, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.515.859/000106, neste ato representada pelo Gerente de Atendimento Empresarial, **Sr. Douglas Luis Três**, Brasileiro, portador do CPF 660.819.479-04 e RG n.º 2.165.822 SSP SC, e pelo Coordenador Regional Oeste, **Sr. Enio Alberto Parmeggiani**, Brasileiro, portador do CPF n.º 347.229.120-68 e RG n.º 3.475.530 SSP SC, denominados para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de Consultoria Especializada em Vitivinicultura destinado aos produtores de vinho do Município de Xanxerê-SC, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0101/2020 – Dispensa de Licitação n.º 0027/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, vigorando até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO:**

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará **84 (oitenta e quatro horas) horas de Consultoria Especializada em Vitivinicultura**;

O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultor credenciado durante o prazo da execução dos serviços;

O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorverá a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento;

O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais)**.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do **relatório de atendimentos, conforme as atividades previstas, incluindo relatório fotográfico com fotos datadas,**



2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

e **apresentação da Nota Fiscal**, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar a evolução do vinho fase de fermentação alcoólica e trasfegas;
- b) Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar as trasfegas e clarificação;
- c) Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar trasfegas, assemblagem verificação do grau alcoólico;
- d) Consultoria nas propriedades acompanhar a evolução dos vinhos e a conformidade do produto;
- e) Consultoria nas propriedades degustação e orientações trasfegas, armazenamento, conservação e correções dos vinhos preparar para maturação e envase;
- f) Consultoria nas propriedades degustação e estabilização do produto para o engarrafamento;
- g) Degustação e coordenação da avaliação dos vinho segundo as novas da OIV.
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Presente Contratação;
- i) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por emitir a autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	15.01	2.055	33900000000000	3390399900000

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como: **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Francisco de Assis Pagotto**, da Secretaria de Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93. Xanxerê-SC, em 27 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA  
CATARINA – SEBRAE/SC,**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: